I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO III

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Thiago Allisson Cardoso de Jesus; Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-128-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. criminologia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO III

Apresentação

É com grande entusiasmo que introduzimos a leitura desta obra coletiva, composta por resumos apresentados sob a modalidade de pôsteres, criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado "Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I", durante o I Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), ocorrido entre 23 a 30 de junho de 2020, sobre o tema "Constituição, Cidades e Crise".

A realização deste evento na modalidade virtual evidenciou a capacidade de (re)invenção e inovação do Conpedi, que através de um esforço sem precedentes, assim o fez com mestria. Mais ainda, os aludidos trabalhos, além de refletir a nova realidade posta, demonstram notável rigor técnico e inquestionável relevância para a pesquisa em Direito no Brasil.

Faz-se necessário ressaltar que os debates realizados em 26 de junho de 2020 resultaram no intercâmbio de conhecimento, integrando pesquisadores de diversas Instituições do País.

Particularmente, em relação as temáticas publicadas na presente obra, os nossos aplausos a Adriano Godoy Firmino que avaliou as alternativas penais e o acordo de não persecução penal, contribuindo com o amadurecimento das discussões deste instituto inserido de forma recente no ordenamento jurídico. Ademais, a compatibilidade do plea bargaining com o ordenamento jurídico brasileiro foi o tema do trabalho de Nikolle Cardoso Almeida.

O sistema prisional brasileiro foi tema do trabalho elaborado por Gelciara Lorena Lopes Ramos. Utilizando como título "o depósito dos desprezados", a autora apresentou imprimiu visibilidade com sensibilidade.

Com o objetivo de analisar a viabilização da descriminalização da cannabis no país, Felipe Ferreira Souza Junior realizou uma análise comparativa entre Brasil, Canadá e Uruguai.

Isabela Monique Soares Alcântra se propôs a investigar o limite entre o devido processo legal e a liberdade de imprensa no ordenamento jurídico nacional. A problemática da mulher apenada sob à ótica do direito à saúde e cárcere no Maranhão foi abordado por Renata Caroline Pereira Reis e Juana Caroline Carvalho Silva.

A violência e o crescimento urbano desordenado foi tratado Matheus Barros Campos como contribuição ao desenvolvimento ao caos urbano, fruto de investigações feitas no âmbito da iniciação científica,

Adriane Garcel analisou o elemento subjetivo do crime de lavagem de dinheiro e o aspecto controverso do dolo eventual na legislação competente.

Através de uma ampla pesquisa contextualmente situada, Graziella Barros Azevedo evidenciou a realidade goiana e o choque entre educação e criminalidade.

O tema da vingança privada e seus fundamentos históricos, políticos e ideológicos foram objetos do estudo de Talles Evangelista Silva Araújo, retratando questão que delineia a experiência social contemporânea, de punitivismo e desencantamento.

As complexidades envolvidas na internalização de tratados em matéria processual penal por meio do controle difuso de convencionalidade foram analisas por Felipe Laurêncio de Freitas Alves, sob à ótica dos direitos humanos após a Constituição Federal de 1988.

Como coordenadores, nosso trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus valores agregados, bem como para o engajamento junto ao direito penal e criminal.

Agradecemos aos autores pelas exposições, debates e publicações de suas produções. Registramos a maestria das orientações feitas pelos diversos professores que conosco marcaram presença no Grupo de Trabalho Virtual. Estamos satisfeitos com a qualidade das exposições e dos resumos que agora apresentamos.

Nossos cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento e publicação desta obra coletiva. Boa leitura!

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni - UNIMAR

Prof. Dr. Thiago Allisson Cardoso De Jesus – Universidade CEUMA e Universidade Estadual do Maranhão

ALTERNATIVAS PENAIS E O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Cleuler Barbosa das Neves[1]
Adriano Godoy Firmino

Resumo

INTRODUÇÃO: A pesquisa enfrenta a questão relativa à crise do sistema de justiça criminal no contexto das recentes alterações legislativas que caminharam no sentido da fixação de uma opção político-criminal voltada ao consenso.

Os números do sistema prisional brasileiro mostram uma realidade crítica. No segundo trimestre de 2019, no regime fechado, haviam 377.237 pessoas em cumprimento de pena, o que representa uma taxa de ocupação de 159,03% maior que a capacidade de ocupação das unidades prisionais; de outro lado, os presos provisórios totalizavam 211.668, segundo dados do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

A introdução do artigo 28-A, pela Lei nº 13.964/2019, no Código de Processo Penal, prevendo o acordo de não persecução penal (ANPP), enseja a análise do instituto, anteriormente criado pela Resolução nº 181/2017 do CNMP, à luz das alternativas penais como forma de mitigar essa crise, além de possibilitar, do ponto de vista empírico, observar uma eventual alteração na atuação dos atores da justiça criminal, em especial o Ministério Público.

Ao lado das recentes alterações no plano legislativo, vê-se arranjos concebidos no sentido da implementação de práticas alternativas. O Conselho Nacional de Justiça disciplinou, pela Resolução n. 225/2016, a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, enquanto o Conselho Nacional do Ministério Público, pela Resolução n. 118/2014, criava a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público; o Ministério da Justiça fez o mesmo, via DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. Referidas normativas e diretrizes têm em comum o incentivo à busca da solução negociada pelo consenso, tais como a mediação e as práticas restaurativas, dentre outras.

O modelo de atuação tradicional, pautado na solução do caso penal pela via conflitiva, leia-se, mediante a instauração do processo-crime com posterior instrução e prolação da sentença, encontra-se, na quadra atual, restrito aos crimes graves, cuja pena mínima seja superior a 4 (quatro anos) ou cometidos com violência ou grave ameaça, ao passo que os crimes de média gravidade terão, quando presentes os requisitos legais exigidos, uma prévia resolução mediante acordo, o que pode encerrar a necessidade de alteração das estruturas orgânico-funcionais dos atores do sistema, atraindo uma reengenharia institucional, representativo de uma mudança no trato da persecução criminal.

---

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Vislumbra-se, caso adequadamente utilizado a partir de adequados arranjos institucionais, um importante instrumento com vistas à racionalização do sistema de justiça criminal, que poderá impactar nas taxas de encarceramento e nas prisões provisórias.

PROBLEMA DE PESQUISA: A pesquisa busca, a partir de modelos de política criminal voltados para o consenso e alternativas penais, responder à seguinte indagação: o acordo de não persecução penal (ANPP), primeiramente introduzido no cenário nacional pela Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e posteriormente positivado no CPP pela Lei nº 13.839/2019 (Pacote anticrime), mostra-se adequado para enfrentar a crise do sistema de justiça criminal, especificamente na diminuição dos processos criminais e das taxas de encarceramento cautelar?

O presente trabalho de investigação visa analisar o acordo de não persecução penal, como instituto despenalizador e indutor de políticas criminais que assentam na desjudicialização da resolução dos casos penais menos complexos, cujo recorte, no espaço normativo brasileiro para o instituto, são as denominadas infrações de médio potencial ofensivo. Ademais, o instituto, uma vez positivado no CPP, representa uma ruptura, no que tange ao âmbito de sua incidência, com a tradicional forma de atuar dos atores do processo penal (juiz, acusação e defesa), de modo a ensejar uma maior reflexão sobre o modelo de atuação, representado por este novo instituto.

OBJETIVO: Analisar as alternativas penais e as políticas criminais de consenso e seus instrumentos, em especial o ANPP como ferramenta voltada para mitigar a crise do sistema de justiça criminal e seus reflexos no modo de atuação dos atores do processo penal, em especial o Ministério Público, bem como avaliar futuramente eventuais impactos nas taxas de encarceramento e de prisões provisórias.

MÉTODO: A pesquisa será pautada na revisão bibliográfica nacional e estrangeira sobre os aspectos centrais de discussão sobre uma política criminal voltada para o consenso, as alternativas penais e os acordos de não persecução penal. Ademais, utiliza-se do método hipotético-dedutivo para testar a hipótese apresentada, utilizando-se, ainda, análises estatísticas para descrever a utilização do ANPP pelo Ministério Público de Goiás, via comparação dessas práticas antes e depois da vigência da Lei nº 13.964, de 24/12/2019.

RESULTADOS INICIAIS ALCANÇADOS: As investigações iniciais revelam uma ampla acolhida do acordo de não persecução penal pelos atores do sistema de justiça criminal, notadamente desde a positivação do instituto, com sua introdução no Código de Processo Penal (art. 28-A), em comparação quando ainda regulado por Resolução do CNMP. Ademais, o ANPP, enquanto instituto despenalizador, busca evitar o encarceramento, reduzir a reincidência (SUXBERGER, 2019), responder, sempre que possível, aos anseios da vítima da

infração penal, e por último, resolver o caso penal de forma célere, respeitadas as garantias fundamentais.

Pelo levantamento de dados obtidos pelos autores junto à Superintendência de Planejamento da Procuradoria-Geral de Justiça de Goiás, no ano de 2020 até o mês de abril, nas mais diversas Comarcas do Estado de Goiás, houve a celebração de 1043 ANPP's, contrastando com os 585 ANPP's de todo o ano de 2019, quando o instituto ainda era regido pela Resolução n. 181/2017 do CNMP, com as alterações promovidas pela Resolução n. 183/2018.

Para obtenção desses números fez-se um recorte na taxonomia do CNMP e na adotada pelo MPGO, analisando somente as classes referentes às notícias de fato, notícias de fato criminal, procedimentos de investigação criminal e inquérito policial, em cotejo com o tipo de movimento Termo de Acordo de Não Persecução Penal.

Verifica-se, somente nos primeiros quatro meses do ano de 2020, um incremento de 178,3% na realização dos ANPP's, o que parece indicar a percepção de uma ampla acolhida, cuja tendência aponta para uma consolidação do instituto enquanto prática institucional que poderá influenciar os dados futuros de encarceramento e de fluxo de processos.

Palavras-chave: Acordo, Persecução penal, Alternativas

Referências

ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. Trad. Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

ANDRADE, Flávio da Silva. Justiça Penal consensual: controvérsias e desafios. Salvador: Editora JusPodivm, 2018.

ALSCHULER, Albert. Plea bargaining and its history. Columbia Law Review. v. 79, Jan. 1979, n. 1, p. 1-43.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy; Pierpaolo Cruz BOTTINI; Maria Thereza Rocha de Assis MOURA. Colaboração premiada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. O processo penal norte-americano e sua influência. Revista de Processo, n. 103, p. 95-107, jul./set. 2001.

BINDER, Alberto M. Derecho Procesal Penal. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2018. Tomo IV.

BOBBIO, Norberto. Teoria do ordenamento jurídico. Tradução Maria Celeste Cordeiro Leite

Santos. Apresentação Tércio Sampaio Ferraz Júnior. 10. ed. Brasília, DF: Editora UnB, 1999 [reimpressão 2006].

_____. Teoria da norma jurídica. Tradução Fernando Pivan Batista; Ariani Bueno Sudatti. Apresentação Alaôr Caffé Alves. 4. ed. rev. Bauru, SP: Edipro, 2008.

BONINI, Valentina. Imputato e pubblico ministero nella scelta del rito patteggiato. Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale, Milano, v. 40, n. 4, p. 1182-1201, ott./dic. 1997. Disponível em: http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=23506. Acesso em: 30 abr. 2020.

BRANDALISE, Rodrigo da Silva. Justiça penal negociada: negociação da sentença criminal e princípios processuais relevantes. Curitiba: Juruá, 2016.

DEU, Teresa Armenta. El nuevo proceso penal español: proceso abreviado, juicio rápido y prisión provisional. Revista de Derecho Penal, Buenos Aires, n. 1, p. 463-493, 2004. Disponível em: http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=76475. Acesso em: 30 abr. 2020.

DIAS, Jorge Figueiredo. Acordos sobre a sentença em processo penal: o fim do Estado de Direito ou um novo princípio? Porto: Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados, 2011.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão: teoria do garantismo penal. São Paulo: Ed. RT, 2002.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio Ferraz. Introdução do Estudo de Direito: técnica, decisão, dominação. 10a ed. São Paulo: Atlas, 2018.

FERNANDES, Antônio Scarance. Teoria Geral do procedimento e o procedimento no Processo Penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

FERNANDES, Antônio Scarance. Processo Penal constitucional. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

FISCHER, Douglas; ANDRADE, Mauro Fonseca (Org.). Investigação Criminal Pelo Ministério Público: comentários à Resolução 181 do Conselho Nacional do Ministério Público. 2a ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

GAMBINI, Rosanna. Il plea bargain negli USA: più incoveniente che vantaggi. Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale, Milano, v. 25, p. 115-127, 1982. Disponível em:

http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=55333. Acesso em: 30 abr. 2020.

GIACOMOLLI, Nereu José. O devido Processo Penal: abordagem conforme a Constituição Federal e o Pacto de São José da Costa Rica. São Paulo: Atlas, 2014.

_____. Legalidade, oportunidade e consenso no Processo Penal na perspectiva das garantias constitucionais: Alemanha - Espanha - Itália - Portugal - Brasil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen (Org.). Sistemas Processuais Penais. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen (Org.). Plea Bargain. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2019.

GUINALZ, Ricardo Donizete. Consenso no Processo Penal brasileiro. São Paulo: LiberArs, 2019.

HASSEMER, Winfried. La persecución penal: legalidad y oportunidad. Revista de Derecho Penal, Buenos Aires, n. 2, p. 65-73, 2001. Disponível em: http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=76744. Acesso em: 30 abr. 2020.

HASSEMER, Winfried. Perspectivas de una nueva política criminal. Revista de Derecho Penal, Buenos Aires, n. 1, p. 475-501, 2002. Disponível em: http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=75934. Acesso em: 30 abr. 2020.

KUHN, Thomas s. A estrutura das revoluções científicas. 13. ed. São Paulo: Perspectiva S.A, 2017.

LANGBEIN, John. Understanding the short history of plea bargaining, 13 Law & Society Review, Winter, 1979, p. 261-272.

SANZ MULAS, Nieves. Manual de política criminal. Tradução de Luiz Renê G. do AMARAL, Marina Franco Lopes FILIZZOLA. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2019.

SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano. Acordo de não persecução penal: o exercício da ação penal e a questão prisional como problema público. Brasília [DF]: Fundação Escola, 2019.

THAMAN, Stephen. A typology of consensual criminal procedures: an historical and comparative perspective on the theory and practice of avoiding the full criminal trial. In:

_____ (Ed.). World plea bargaining: consensual procedures and the avoidance of the full criminal trial. Durham: Carolina Academic Press, 2010. p. 297-331.

TRIOLA, Mário F. Introdução à Estatística. Atualização da tecnologia. 11.ed. Rio de Janeiro: LTC, 2013.

VASCONCELLOS, Vinícius Gomes de. Barganha e justiça criminal negocial: análise das tendências de expansão dos espaços de consenso no processo penal brasileiro. 2. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.